



PL - PROJETO DE LEI 840/2017 DE 05/12/2017

Promovente:

Ver. CLAUDIO FONSECA

Ementa:

AUTORIZA ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 14.660, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007, REDIMENSIONANDO O CRITÉRIO DE TEMPO PARA O ENQUADRAMENTO POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO INTEGRANTE DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

Observações:

PROJETO DE LEI:

PL

840/2017

Autoriza alterações na Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, redimensionando o critério de tempo para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Quadro de Apoio à Educação integrante do Quadro dos Profissionais de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo, para redimensionar o critério de tempo no enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do quadro de apoio, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º - A presente lei altera a Lei Municipal 14.660, de 26 de novembro de 2007, em seus termos e anexos no que couber, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35.

I -

a)

b)

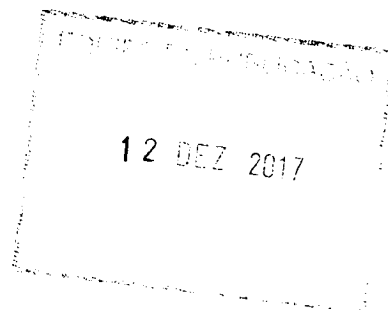
c)

II -

a).....

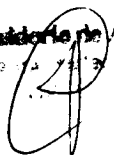
b)

c)



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de
sob nº 06 17 12 17
Ass: _____

Kardex Histórico de Análise
Sociedade de Análise



III - integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação: (Auxiliar Técnico de Educação e Agente Escolar)

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo I, Tabela "A" e "B", integrantes desta lei;

b)

c)

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º.

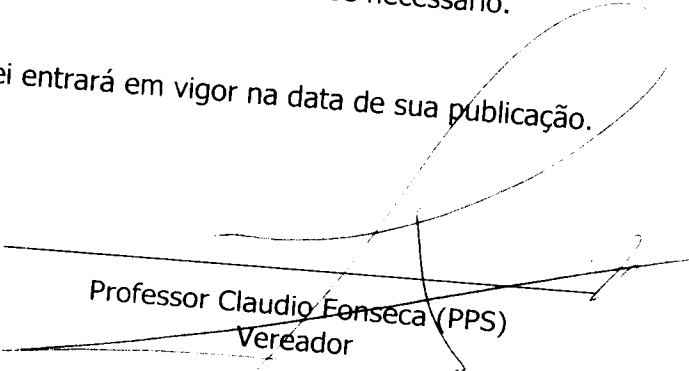
§ 6º.

§ 7º. "

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar a regulamentação para a obtenção da Evolução Funcional pelas tabelas de tempo, no prazo de 60 dias da publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Professor Claudio Fonseca (PPS)
Vereador

Anexo I, integrante da Lei nº , de de de

Tabela A

Denominação do Cargo	Referência	Critérios Mínimos		
		Tempo	Títulos	Tempo e Títulos
Agente Escolar				
Categoria 1	QPE 1	0	Na forma a ser estabelecida em Decreto	Na forma a ser estabelecida em Decreto
Categoria 2	QPE 2	3		
Categoria 3	QPE 3	7		
Categoria 4	QPE 4	11		
Categoria 5	QPE 5	15		
Categoria 6	QPE 6	19		
Categoria 7	QPE 7	23		
Categoria 8	QPE 8	27		
Auxiliar Técnico de Educação				
Categoria 1	QPE 3	0	Na forma a ser estabelecida em Decreto	Na forma a ser estabelecida em Decreto
	QPE 4	3		
	QPE 5	5		
	QPE 6	8		
Categoria 2	QPE 7	10		
	QPE 8	12		
	QPE 9	15		
	QPE 10	18		
Categoria 3	QPE 11	20		
	QPE 12	22		
	QPE 13	24		
	QPE 14	27		

02-840 2017
(Handwritten signature)

Educação sempre!

Tabela B

Para os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, enquadrados na Categoria 2, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, e do artigo 19 da Lei Municipal nº 14.715, de 08 de novembro de 2008.

Denominação do Cargo	Referência	Critérios Mínimos		
		Tempo	Títulos	Tempo e Títulos
Auxiliar Técnico de Educação			Na forma a ser estabelecida em Decreto	Na forma a ser estabelecida em Decreto
Categoria 1				
Categoria 2	QPE 7	0		
	QPE 8	6		
	QPE 9	10		
	QPE 10	14		
Categoria 3	QPE 11	18		
	QPE 12	21		
	QPE 13	24		
	QPE 14	27		

05
01-340 2017
(A)

Educação sempre!

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa redimensionar o critério de tempo para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação.

Os Agentes Escolares, integrantes da carreira do quadro de apoio, tem como algumas de suas atribuições dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor; participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional; auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos; colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações; auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação; colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio, dentre outras atribuições.

Os Auxiliares Técnicos de Educação, integrantes da carreira do quadro de apoio, tem como algumas de suas atribuições, além de executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal; colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Os profissionais do Quadro de Apoio à Educação tem nas suas atribuições o caráter educativo das ações junto aos alunos, na construção de uma escola pública de qualidade e para todos.

Diante do exposto, dar dinâmica para o processo de evolução funcional é um dos instrumentos de reconhecimento da experiência desses.

Pelas razões apresentadas, e visando cada vez mais valorizar o profissional da educação municipal, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 840 de 2017.

13 / 12 / 17

(a)

Karlos Antônio de Almeida
Assessor

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ <i>Edi Lb</i> PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22